



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 0586.C062.E8A2.0216

Certidão gerada em 19/11/2015 10:41:49

PROTOCOLO SIARCO 15/822263-6

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA COMPANHIA RECIFE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS
NIRE 26.3.0002338-5
ATO 005 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO
EVENTO(S) 005 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO

ASSINADO POR

ARQUIVADO EM 19/11/2015 10:41:49

AUTENTICIDADE 0586.C062.E8A2.0216

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0586C062E8A20216>

Recife, 19 de novembro de 2015


André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 023.791.344-56 - Ana Claudia Lima Carvalho
Data - 29/04/2016 12:20:03
Código de Autenticação 0586.C062.E8A2.0216
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0586C062E8A20216>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.3.0002338-5
Nº PROTOCOLO 15/822263-6 PROTOCOLADO 5/11/2015 11:06:00
Nº ARQUIVAMENTO 26300023385 ARQUIVADO 19/11/2015 10:41:49
EMPRESA COMPANHIA RECIFE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZA



RECDA

Companhia Recife de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos

2015

Ata da Assembleia Geral para Constituição de Sociedade Anônima Realizada 05 de outubro de 2015

1. **Data, Hora e local:** 05 de outubro de 2015, às 10:00, na Cidade do Recife, Cais do Apolo, nº 925 - 14º andar, Bairro do Recife, CEP 50.030-903.
2. **Presença:** Fundadores e subscritores da Companhia representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presenças de Acionistas da Companhia (**Anexo I**).
3. **Convocação:** Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
4. **Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luiz Marcelo Nobrega da Cruz, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 2.909.172 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 577.981.764-20, residente e domiciliado na cidade de Lauro Freitas, estado da Bahia, na avenida Brigadeiro Alberto Costa Matos, nº 383, casa 57, Araqui, CEP 42.700-000, que indicou a mim, Sr. Bruno César Souza Pereira, brasileiro, solteiro, Gestor Governamental da Secretaria de Administração de Pernambuco, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.421.676 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 061.441.804-60, residente e domiciliado na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Rua Couto Magalhães, nº 559, Apto. 304, Rosarinho, CEP 52.041-330, para secretariá-lo.
5. **Ordem do Dia:** apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (i) Constituir e determinar o registro de uma sociedade anônima de capital fechado;
 - (ii) Aprovar o capital social da sociedade anônima de capital fechado;
 - (iii) Integralizar o capital social da anônima de capital fechado;
 - (iv) Aprovar o Estatuto Social da sociedade anônima de capital fechado;
 - (v) Eleger os membros do conselho de Administração da sociedade anônima de capital fechado e seu Presidente;
 - (vi) Determinar a remuneração dos membros da administração da sociedade anônima de capital fechado;
 - (vii) Determinar o prazo de vigência do mandato dos membros do Conselho de Administração da sociedade anônima de capital fechado; e
 - (viii) Eleger os membros do Conselho de Fiscal da sociedade anônima de capital fechado, bem como seus respectivos suplentes.



31101
74300



1710 1817

1824 1889

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/11/2015
 SOB Nº: 26300023385
 Protocolo: 15/822263-6


ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL

COMPANHIA RECIFE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - RECDA



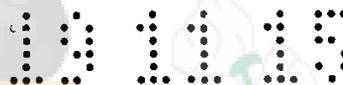
Documento disponibilizado a 023.791.344-56 - Ana Claudia Lima Carvalho
 Data - 19/11/2015 10:41:49
 Código de Autenticação 0586.C062.E8A2.0216
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0586C062E8A20216>

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.3.0002338-5
 Nº PROTOCOLO 15/822263-6 PROTOCOLADO 5/11/2015 11:06:00
 Nº ARQUIVAMENTO 26300023385 ARQUIVADO 19/11/2015 10:41:49
 EMPRESA COMPANHIA RECIFE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO



RECDA

Companhia Recife de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos



6. Deliberação: Submetida à discussão e, em seguida, a votação, foi aprovada, por unanimidade e sem qualquer restrição, a seguinte matéria:

6.1 Constituição e Denominação Social: Os fundadores resolvem constituir uma sociedade anônima de capital fechado sob a denominação social de **Companhia Recife de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - RECDA**, com sede na Cidade do Recife, estado de Pernambuco, no Cais do Apolo, nº 925 – 14º andar, Bairro do Recife, CEP 50.030-903.

6.2 Capital Social: O capital social da Companhia será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, em conformidade com Boletim de Subscrição anexo (**anexo II**)

6.3 Integralização: O capital social da Companhia foi integralizado nos termos do Boletim de Subscrição. Constitui anexo à presente ata o comprovante de integralização feito pelos acionistas fundadores conforme **Anexo III**, nos termos do artigo 80 e incisos da Lei nº 6.404, de 1976.

6.4 Estatuto Social: Aprovado o Estatuto Social da Companhia nos moldes da minuta constante do **Anexo IV**.

6.5 Eleição do Conselho de Administração: Foram Eleitos os seguintes Conselheiros para compor o Conselho de Administração da Companhia:

(i) Sr. José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira, brasileiro, divorciado, auditor da Receita Federal do Brasil, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.416.382 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 457.021.954-34, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Estrela, nº 146, Apto. 202, Parnamirim, CEP 52.060-160. (Titular da secretaria de Finanças da Prefeitura da Cidade do Recife);

(ii) Sr. Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.564.798 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 693.034.604-72, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. 17 de agosto, nº 742, Apto. 2702, Casa Forte, CEP 52.060-590. (Titular da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura da Cidade do Recife);



RECDA

Companhia Recife de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos

- (iii) Sr. Sileno Sousa Guedes, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.887.178 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 519.713.564-68, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua do Futuro, nº 1200, apto: 3002, Graças, CEP 52.050-010. (Titular da Secretaria de Governo e Participação Social da Prefeitura da Cidade do Recife);
- (iv) Sr. Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.284.457 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 801.208.304-34, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua do Futuro, nº 361, Apto. 102, Graças, CEP 52.050-010. (Titular da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura da Cidade do Recife); e
- (v) Sr. Alexandre Rebêlo Távora, brasileiro, casado, Auditor Fiscal do Tesouro Estadual, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.181.304 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 710.660.554-91, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Apipucos, nº 355, Apipucos, CEP 52.071-000. (Titular da Secretaria de Planejamento e Gestão da Prefeitura da Cidade do Recife)

6.5.1 O Sr. José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira, qualificado acima, foi eleito presidente do Conselho de Administração.

6.5.2 O presidente e os membros do Conselho de Administração não farão jus à remuneração pelo desempenho das atividades relacionadas ao Conselho, sem prejuízo de ulterior deliberação.

6.6 Mandato: Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, os quais deverão permanecer em seus cargos até a Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas da Companhia.

6.7 Declaração de desimpedimento: Os Conselheiros declaram ao assinar a presente ata que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as formas de defesa da popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as formas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

6.9 Eleição do Conselho Fiscal: Foram eleitos os seguintes membros do Conselho Fiscal da Companhia:



RECDA

Companhia Recife de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos

- (i) Sr. Rafael Figueiredo Bezerra, brasileiro, casado, Procurador do Estado de Pernambuco, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.363.492 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 062.628.074-54, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Sá e Souza, nº 263, apto. 1703, Bairro de Boa Viagem, CEP 51.030-065, tendo como suplente o Sr. André José Ferreira Nunes, brasileiro, casado, Auditor do Tesouro Municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.813.915 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob nº 715.187.974-15, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua do Futuro, nº 305, Apt. 102 Bairro Graças, CEP 52.050-010;
- (ii) Sr. Pedro José dos Santos Júnior, brasileiro, casado, Auditor do Tesouro Municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.863.22 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 777.512.134-34, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Neto de Mendonça, nº 170, Apto. 502, Tamarineira, CEP 52.050-100, tendo como suplente a Sra. Gabriela Ulisses Barbosa Silva, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.289.632 SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob nº 047.235.754-99, residente e domiciliada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Parnamirim, nº 58, apt. 1202, Parnamirim, CEP 52.060-000; e
- (iii) Sr. Waldemir Almeida Moreira, brasileiro, viúvo, auditor do tesouro municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.014.653 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 260.906.355-53, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Desembargador João Paes, nº 87, Apto. 802, Boa Viagem, CEP 51.021-360, tendo como suplente a Sra. Ana Claudia Lima Carvalheira, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.083.669 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 023.791.344-56, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Bruno Veloso, nº 200, Apto. 602, Boa Viagem, CEP 51.021-280.

7. **Remuneração dos Conselheiros:** a remuneração de cada um dos membros do Conselho Fiscal, percebida pela participação em suas reuniões, permanece em 1/10 (um décimo) da média da remuneração atribuída aos Diretores da Sociedade, conforme disposto no § 3º do artigo 162 da Lei nº 6.404/76.

8. **Encerramento:** após tomadas e aprovadas as deliberações, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata de forma sumária que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.



RECDA

Companhia Recife de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos



9. **Assinaturas:** Sr. Luiz Marcelo Nobrega da Cruz - Presidente; Sr. Bruno César Souza Pereira - Secretário. **Acionistas:** Município do Recife; EMPREL - Empresa Municipal de Informática.

Recife (PE), 05 de outubro de 2015.



Luiz Marcelo Nobrega da Cruz
Presidente



Bruno César Souza Pereira
Secretário

Acionistas:



Município do Recife



EMPREL - Empresa Municipal de
Informática

Conselho de Administração:



José Ricardo W. Dantas de Oliveira
Presidente



Sileno Sousa Guedes
Membro



Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho
Membro



Alexandre Rebêlo Távora
Membro



Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho
Membro

Visto do Advogado:



Luiz Petrucio Passos Cavalcanti
OAB-PE 258-B

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Hercúlio Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (51) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0014990] - GERALDO JULIO DE MELLO FILHO...
[0071640] - EUGENIO JOSE BATISTA ANTUNES...
Recife, 10 de Outubro de 2015 - Em test. da verdade.
RICARDO FRANCISCO DA SILVA - Escrevente
Emol.: R\$ 7,90; TSNR: 11,32; FERC: 064; Total: 7,90
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.OQG10201501.22318 e
0073783.BZP10201501.22319



Consulte Autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Hercúlio Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (51) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0102067] - RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE
CARVALHO...
Recife, 10 de Outubro de 2015 - Em test. da verdade.
RICARDO FRANCISCO DA SILVA - Escrevente
Emol.: R\$ 3,85; TSNR: 0,66; FERC: 032; Total: 3,85
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.ONB10201501.22320



Consulte Autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital



8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionofgrecife.com.br
Av. Heitor Barbosa, 563 - P. 2 - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3071-0100
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião - PE

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:

[0002421]-SILENO SOUZA GOMES

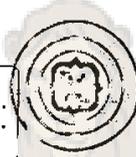
Recife, 20 de Outubro de 2015 - Em teste da verdade.

BRUNO SILVA DE VASCONCELOS - Escrevente

Emol.: R\$ 3,95; TSNR: 0,66; FERC: 0,32; Total: 4,93

Seio eletrônico de Fiscalização: 0073783.NRB10201505.02280

Consulte autenticidade em: www.tipe.jus.br/selodigital



CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE
Praça de Casa Forte, 306 - Casa Forte - Recife - PE - CEP: 52061-420
Fones: (81) 3441-0297 - (81) 8493-0297 - e-mail: cartorio12pocodapanela@gmail.com

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de

MARCONI MAZZO PIRES DE PAIVA FILHO

a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Recife-PE, 16 de outubro de 2015. Em teste da verdade

Emol.: R\$ 3,29 TSNR: R\$ 0,66 Total: R\$ 3,95

Seio: 0074369.CFB07201501.42632

Consulte autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital.

Válido somente com selo de autenticidade



CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antonio - Recife - PE - Fone: (81) 3071-6900
Arnaldo Barbosa Maciel - Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de

(0584865)-BRUNO CESAR SOUZA PEREIRA

Em Teste da verdade, Recife 18/10/2015

ROSELY GOMES DE OLIVEIRA ARAUJO-ESCREVENTE

AUTORIZADA

Emol.:R\$ 3,29. TSNR (20%), R\$ 0,66, TOTAL R\$3.95 SELO DIGITAL

Nº 0074005.JTT05201505.08188

Consulte Autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE
Praça de Casa Forte, 306 - Casa Forte - Recife - PE - CEP: 52061-420
Fones: (81) 3441-0297 - (81) 8493-0297 - e-mail: cartorio12pocodapanela@gmail.com

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de

ALEXANDRE REBELO TAVORA

a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Recife-PE, 16 de outubro de 2015. Em teste da verdade

Emol.: R\$ 3,29 TSNR: R\$ 0,66 Total: R\$ 3,95

Seio: 0074369.NWC07201501.42636

Consulte autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital.

Válido somente com selo de autenticidade



CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antonio - Recife - PE - Fone: (81) 3071-6900
Arnaldo Barbosa Maciel - Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de

(0422161)-JOSE RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA

Em Teste da verdade, Recife 18/10/2015

ROSELY GOMES DE OLIVEIRA ARAUJO-ESCREVENTE

AUTORIZADA

Emol.:R\$ 3,29. TSNR (20%), R\$ 0,66. TOTAL R\$3.95 SELO DIGITAL

Nº 0074005.YZG05201505.08179

Consulte Autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antonio - Recife - PE - Fone: (81) 3071-6900
Arnaldo Barbosa Maciel - Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de

(0083196)-LUIZ MARCELO ROBBREGA DA CRUZ

Em Teste da verdade, Recife 18/10/2015

ROSELY GOMES DE OLIVEIRA ARAUJO-ESCREVENTE

AUTORIZADA

Emol.:R\$ 3,29. TSNR (20%), R\$ 0,66, TOTAL R\$3.95 SELO DIGITAL

Nº 0074005.WGS05201505.09177

Consulte Autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital



CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antonio - Recife - PE - Fone: (81) 3071-6900
Arnaldo Barbosa Maciel - Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de

(0065220)-LUIZ PETRUCIO PASSOS CAVALCANTI

Em Teste da verdade, Recife 18/10/2015

ROSELY GOMES DE OLIVEIRA ARAUJO-ESCREVENTE

AUTORIZADA

Emol.:R\$ 3,29. TSNR (20%), R\$ 0,66, TOTAL R\$3.95 SELO DIGITAL

Nº 0074005.WHZ05201505.08183

Consulte Autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/11/2015
SOB Nº: 26300023385
Protocolo: 15/822263-6

COMPANHIA RECIFE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - RECDA

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 023.791.344-56 - Ana Claudia Lima Carvalho
Data - 19/11/2015 10:41:49
Código de Autenticação 0586.C062.E8A2.0216
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodaec/hanceladigital.asp?cd=0586C062E8A20216>

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.3.0002338-5
Nº PROTOCOLO 15/822263-6 PROTOCOLADO 5/11/2015 11:06:00
Nº ARQUIVAMENTO 26300023385 ARQUIVADO 19/11/2015 10:41:49
EMPRESA COMPANHIA RECIFE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - RECDA



RECDA

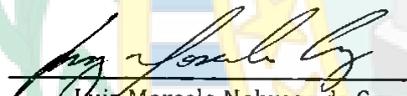
Companhia Recife de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos

2015

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Acionista	Qualificação	Ações Ordinárias
Município do Recife, Estado de Pernambuco	O Município do Recife, Estado de Pernambuco, por meio da Prefeitura da Cidade do Recife, com sede na Avenida Cais do Apolo, nº 925 - Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-903, inscrito no CNPJ sob o nº 10.565.000/0001-92	99.500
EMPREL	A Empresa Municipal de Informática - EMPREL, com sede na rua vinte e um de abril, 3.370, Torrões, Recife-PE, CEP: 50.761-350, inscrito no CNPJ sob o nº 11.006.269/0001-00.	500

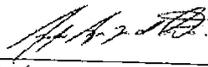

Luiz Marcelo Nobrega da Cruz
Presidente


Bruno César Souza Pereira
Secretário

1710 1817

1824 1889

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/11/2015
SOB Nº: 26300023385
Protocolo: 15/822263-6


ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL



RECDA

Companhia Recife de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos

2015

ANEXO II

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

100.000

Boletim de Subscrição de Ações da Companhia Recife de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - RECDA, com capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante a emissão de 100.000 (cem mil) novas ações, na forma do quadro abaixo:

Nome do subscritor e qualificação	Quantidade de ações subscritas	Valor das ações a serem subscritas	Total integralizado
Município do Recife, Estado de Pernambuco, por meio da Prefeitura da Cidade do Recife, com sede na Avenida Cais do Apolo, nº 925 - Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-903, inscrito no CNPJ nº 10.565.000/0001-92, representada por seu titular Geraldo Júlio de Mello Filho, Portador da Carteira de Identidade RG nº 3.339.887 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 756.252.294-49, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, Rua Neto Campelo, nº 70, Apto. 2001, Torre, CEP 50.710-450.	99.500	R\$ 1,00	R\$ 99.500,00
EMPREL - Empresa Municipal de Informática, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na rua vinte e um de abril, nº 3.370, Torrões, Recife-PE, CEP: 50.761-350, inscrito no CNPJ sob o nº 11.006.269/0001-00, neste ato representada por Sr. Eugênio José Batista Antunes, brasileiro, casado, analista de sistema, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.563.914 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 591.151.904-63, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Paulino Gomes de Souza, nº 145, Apto. 501, Graças, CEP 52.050-250.	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00

Luiz Marcelo Nobrega da Cruz
 Luiz Marcelo Nobrega da Cruz
 Presidente

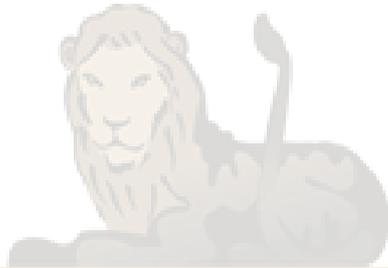
Bruno César Souza Pereira
 Bruno César Souza Pereira
 Secretário

Eugênio Antunes
 DIRETOR PRESIDENTE
EMPREL
 PRESIDENTE
 DIRETOR PRESIDENTE
EMPREL

Geraldo Júlio de Mello Filho
 Geraldo Júlio de Mello Filho
 Prefeito do Recife



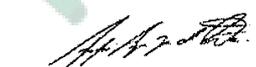
31101
343000



1710 1817

1824 1889

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/11/2015
 SOB Nº: 26300023385
 Protocolo: 15/822263-6


ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL

COMPANHIA RECIFE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - RECDA



RECDA

Companhia Recife de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos

10 11 15

ANEXO III

15/822263-6

COMPROVANTE DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL FEITO PELOS
ACIONISTAS FUNDADORES



	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/11/2015
	SOB Nº: 26300023385
	Protocolo: 15/822263-6
COMPANHIA RECIFE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - RECDA	 ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA SECRETARIO-GERAL

1710 1817

1824 1889



RECDA

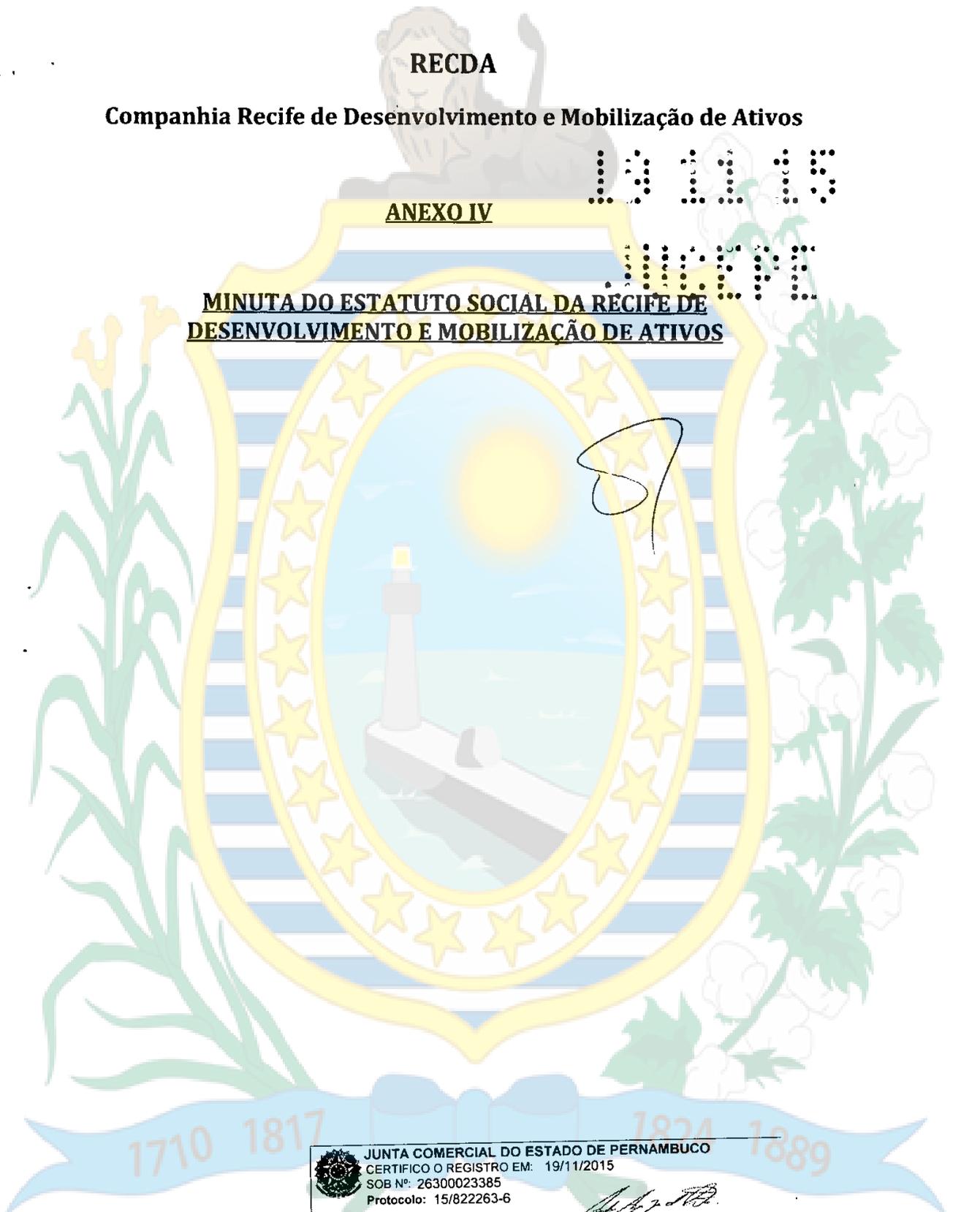
Companhia Recife de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos

2015

ANEXO IV

11/15

MINUTA DO ESTATUTO SOCIAL DA RECIFE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/11/2015
 SOB Nº: 26300023385
 Protocolo: 15/822263-6

COMPANHIA RECIFE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - RECDA

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL



RECDA

Companhia Recife de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, no desempenho das atividades referentes às funções de membros do CONSELHO FISCAL da Companhia Recife de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos (RECDA), dispensamos o recebimento da remuneração prevista no item 7 da ata da assembleia geral para constituição de sociedade anônima, datada de 03 de setembro de 2015.

Recife, 03 de setembro de 2015.

[Assinatura]
Rafael Figueiredo Bezerra
 Presidente do Conselho Fiscal - RECDA

[Assinatura]
Pedro José dos Santos Júnior
 Membro Titular do Conselho Fiscal - RECDA

[Assinatura]
Waldemir Almeida Moreira
 Membro Titular do Conselho Fiscal - RECDA

[Assinatura]
André José Ferreira Nunes
 Membro Suplente do Conselho Fiscal - RECDA

[Assinatura]
Gabriela Ulisses Barbosa Silva
 Membro Suplente do Conselho Fiscal - RECDA

[Assinatura]
Ana Claudia Lima Carvalho
 Membro Suplente do Conselho Fiscal - RECDA

CONFERIDO
PI Luciana

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.labeilonatofigueiredo.com.br
Av. Arcelino Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Danilo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
 [0302312] - RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
 [0059862] - WALDEMIR ALMEIDA MOREIRA
 Recife, 18 de Outubro de 2015 - Em test. *[Assinatura]* da verdade.
 RICARDO FRANCISCO DA SILVA - Escrevente
 Emcl: R\$ 7,90; TSNR: 1,32; FERC: 0,66; Total: 7,90
 Selo eletrônico de identificação: 0073783.RHG10201501.36150 e
 0073783.IIT10201501.40961
 Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital



6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, 53 - Centro - CEP 50040-610 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9291 - e-mail: cartorio@cartorioroma.com.br

Reconheço a firma por semelhança FEIRO
 JOSE DOS SANTOS JUNIOR em test. *[Assinatura]* da verdade
 Recife PE 18/10/2015 16:16:10 emcl: R\$ 2,96
 TSNR: 0,66 Total: 3,95 RICARDO FRANCISCO DA SILVA - Escrevente autorizado
 SEL: 007248.NM10201501.07705
 Consulte a autenticidade do selo em www.tjpe.jus.br/selodigital



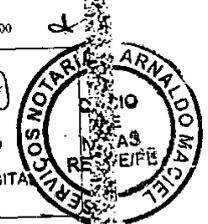
8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.labeilonatofigueiredo.com.br
Av. Arcelino Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Danilo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
 [0182005] - ANDRE JOSE FERREIRA NUNES
 [0102911] - ANA CLAUDIA LIMA CARVALHEIRA
 Recife, 18 de Outubro de 2015 - Em test. *[Assinatura]* da verdade.
 RICARDO FRANCISCO DA SILVA - Escrevente
 Emcl: R\$ 7,90; TSNR: 1,32; FERC: 0,66; Total: 7,90
 Selo eletrônico de identificação: 0073783.YVR10201501.40962 e
 0073783.RDM10201501.40966
 Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital



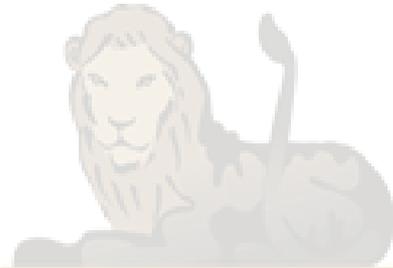
CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antonio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900
Arnaldo Barbosa Maciel - Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de
 [0584898] - GABRIELA ULISSES BARBOSA SILVA
 Em Test. *[Assinatura]* da verdade, Recife 20/10/2015
 ANDERSON CHRYSIAN SOARES DE LIMA-ESCREVENTE
 AUTORIZADO
 Emcl: R\$ 3,29; TSNR (20%), R\$ 0,66; TOTAL R\$3,95 SELO DIGITAL
 Nº 0074005.QG002201504.02569
 Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital



2015

05/01




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/11/2015
 SOB Nº: 26300023385
 Protocolo: 15/822263-6


ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL

COMPANHIA RECIFE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - RECCA



O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 64, inciso XIV e Parágrafo Único e o Art. 61, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidos, por delegação, ao Secretário de Saneamento, todos os poderes para, em nome do Município do Recife, assinar Escritura Pública de Desapropriação Amigável do lote de terreno projeto nº 05, da Quadra A, componente do Loteamento São Benedito, no Zumbi, a ser firmada entre o Município do Recife, Cristiano Elisabeth Peixoto de Lima e Davy de Aguiar Vasconcelos Júnior, perante o Cartório do 1º Ofício da Capital.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de outubro de 2015.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos

SILENO SOUSA GUEDES
Secretário de Governo e Participação Social

ALBERTO JORGE DO NASCIMENTO FERDOSA
Secretário de Saneamento

DECRETO Nº 29.156 DE 09 DE OUTUBRO DE 2015

EMENTA: Aprove o Estatuto Social da Companhia Recife de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - RECCA aprovado pela Assembleia Geral de Constituição.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 64, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, e do conteúdo do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 18.121, de 6 de março de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 18.121, de 6 de março de 2015, o Estatuto Social da Companhia Recife de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - RECCA, constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de outubro de 2015.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 29.156 DE 09 DE OUTUBRO DE 2015

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA RECIFE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - RECCA.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORD

Art. 1º A Companhia Recife de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - RECCA é uma Companhia por Ações de capital fechado, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei Municipal nº 18.121, de 6 de março de 2015, e pelas demais disposições legais aplicáveis.

§ 1º A Companhia tem sede no 14º andar do Edifício Antônio Farias, situado no Cas do Apolo, 925, Bairro Recife Antigo, Município do Recife, Estado de Pernambuco, podendo, por iniciativa de sua Diretoria e mediante aprovação do Conselho de Administração, instalar, transferir e estabelecer escritórios e representação em qualquer parte do território nacional.

§ 2º A RECCA vincula-se, nos termos do art. 1º da Lei nº 18.121, de 2015, a Secretaria de Finanças.

§ 3º A RECCA poderá firmar convênios com a Secretária de Finanças e demais órgãos e entidades do Município visando ao aumento da eficiência e da economicidade em sua gestão.

Art. 2º A RECCA tem como objeto social: auxiliar o Poder Executivo na promoção do desenvolvimento econômico e social do Recife e na otimização do fluxo de recursos financeiros para o financiamento de projetos prioritários.

§ 1º Para a consecução do seu objeto social, a RECCA poderá:

I - emitir e distribuir publicamente quaisquer títulos e/ou valores mobiliários, observadas as normas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

II - contratar empréstimos e financiamentos no mercado nacional ou internacional;

III - adotar, alienar e dar em garantia ativos, créditos, títulos e valores mobiliários;

IV - atuar em outras atividades relacionadas ao seu objeto social.

§ 2º A Companhia, para a consecução do seu objeto social, não receberá do Município do Recife qualquer recurso financeiro para pagamento das despesas de pessoal ou de custeio em geral, vedada sua situação como empresa dependente do Tesouro, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º A Companhia poderá, a qualquer tempo, receber ativos para a realização do objeto social descrito no artigo 2º deste Estatuto.

CAPÍTULO II
CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Art. 3º O capital social da RECCA é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, cabendo a cada uma o direito a um voto nas deliberações assembleárias.

§ 1º Mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo representado somente por ações ordinárias nominativas.

§ 2º A integralização do capital social poderá ser com os seguintes bens e direitos:

I - dinheiro;

II - imóveis;

III - ações ordinárias ou preferenciais, de titularidade do Município e de suas autarquias, no capital de Companhias anônimas, que não sejam necessárias para assegurar o exercício do respectivo poder de controle em caráter incondicional;

IV - títulos da dívida pública, emitidos na forma da legislação aplicável;

V - títulos e valores mobiliários; e/ou;

VI - outros bens e direitos de titularidade direta ou indireta do Município.

§ 3º Caberá ao Conselho de Administração, observadas as preceitos estatutários e legais, estabelecer condições de emissão, colocação, subscrição e integralização das novas ações, devendo sua deliberação a respeito constar do livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração" incluindo:

I - número de ações a serem emitidas;

II - a forma de subscrição;

III - as condições de integralização das ações e as respectivas prestações, se não for à vista; e

IV - o valor fixo, ou mínimo, pelo qual poderão as ações ser colocadas ou subscritas.

§ 4º Os acionistas da Companhia terão direito de preferência na aquisição ou subscrição de ações do capital autorizado, cujo exercício observará os preceitos legais e estatutários.

§ 5º As ações emitidas não poderão ser colocadas ou subscritas por valor inferior ao patrimonial, observando-se, sempre, o mínimo de realização inicial fixado pelas autoridades competentes, o qual será recebido pela Companhia independentemente do depósito bancário.

§ 6º A emissão de ações pela integralização em bens ou créditos não dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º É vedada a emissão de partes beneficiárias e ações preferenciais.

Art. 4º Os documentos representativos das ações serão assinados pelo Diretor Presidente e qualquer outro Diretor.

Art. 5º Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá adotar suas próprias ações, das acionistas que delas desejarem dispor, mas somente mediante aplicação de lucros acumulados, ou de capital excedente, e sem redução do capital subscrito, ou por doação.

§ 1º As ações assim adquiridas serão consideradas ações em tesouraria na Companhia, e não terão direito de voto enquanto não forem novamente colocadas no mercado.

§ 2º A venda de ações em tesouraria será feita mediante prévia deliberação da Assembleia Geral.

Art. 6º A RECCA poderá admitir como acionistas:

I - o Município do Recife; e

II - entidades da Administração Municipal, desde que o Município mantenha, no mínimo, a titularidade direta da maioria das ações com direito a voto.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, na forma de lei, a fim de:

I - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, após estarem devidamente limitadas com pareceres dos Auditores Independentes, Conselho Fiscal e Conselho de Administração, nos termos do disposto no artigo 133 da Lei nº 6.404, de 1976;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e

III - eleger os membros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

Art. 8º A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou dos acionistas, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por três vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

§ 2º A Assembleia Geral será presidida e secretariada pelos representantes indicados pelo acionista controlador.

§ 3º A Assembleia Geral Extraordinária para a reforma deste Estatuto somente será instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital votante, mas poderá instalá-la, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 9º A Assembleia Geral fixará a remuneração dos Membros do Conselho de Administração, Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como o limite de depósito anual com a folha de pagamento de pessoal, mediante proposta do Diretor Presidente.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A Administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, sob a fiscalização do Conselho Fiscal, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º O mandato dos Administradores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, estendendo-se até a investitura dos novos Diretores eleitos, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

§ 2º Os Conselheiros e Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, nos livros de atas do Conselho de Administração e da Diretoria-Geral, respectivamente.

§ 3º Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tomará sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual foi eleito o Conselho ou Diretor.

§ 4º Perde-se o cargo o Administrador que deixar o respectivo exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não comparecer a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas, sem licença do órgão a que pertencer.

§ 5º Não será considerado vago o cargo de Administrador que, mediante licença do órgão a que pertencer, registrado em ata, ausentar-se por tempo não excedente a 3 (três) meses.

§ 6º A Investitura do Administrador ficará condicionada, também, à apresentação da declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, bem como do seu cônjuge ou companheiro, filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante nos termos da legislação vigente.

§ 7º A declaração de bens e valores referida no parágrafo anterior deverá ser atualizada anualmente, bem como, quando o Administrador deixar o exercício do seu mandato.

Art. 11. Ficam asseguradas aos Diretores, desde que em exercício de suas respectivas funções, remuneração mensal a ser fixada pela Assembleia Geral dos Acionistas.

Art. 12. Será assegurada aos administradores e ex-administradores da Companhia, relativamente aos atos praticados no estrito cumprimento das atribuições de seus respectivos cargos, eventuais as hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 150 da Lei Federal nº 6.404, de 1976, a defesa em juízo ou administrativa, cabendo ao Conselho de Administração manifestar-se previamente sobre cada caso.

SEÇÃO II
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. O Conselho de Administração é o órgão deliberativo da Companhia, que será constituído por 05 (cinco) membros, eleitos entre pessoas de reconhecida competência profissional pela Assembleia Geral, que também indicará, dentre os eleitos, o seu Presidente, observada a legislação vigente.

Art. 14. No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, por morte, renúncia ou destituição, o cargo ficará vago até a próxima Assembleia Geral, quando será eleito o novo Conselheiro.

§ 1º Na hipótese de ocorrer vacância simultânea de 3 (três) ou mais Conselheiros, a Assembleia Geral será convocada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para proceder à eleição dos novos Conselheiros.

§ 2º Na hipótese de destituição de membro do Conselho, a afastamento será imediato.

Art. 15. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros.

§ 1º As reuniões do Conselho somente se realizarão com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º Serão admitidas, excepcionalmente, reuniões por meio de conferência telefônica, vídeo conferência, ou por qualquer outro meio hábil de comunicação.

Art. 16. As deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas em livro próprio, e serão assinadas pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo único. Serão arquivadas no Registro do Comércio e na forma de lei as atas das reuniões do Conselho de Administração que tiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.



Art. 17. Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições que lhes são conferidas por lei, e por este Estatuto:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- II - eleger e destituir os Diretores da Companhia, cujas atribuições são fixadas nos termos dos artigos 21 e 24 deste Estatuto;
- III - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- IV - aprovar o Regulamento Interno da Companhia;
- V - fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, assim como quaisquer outros atos;
- VI - manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria, assim como sobre a proposta de destinação de lucros, a serem apresentados à Assembleia Geral;
- VII - escolher e destituir os Auditores Independentes, nos termos da legislação;
- VIII - aprovar o orçamento anual da Companhia e de suas Diretorias, especialmente os programas de investimento com a indicação das fontes e aplicação dos recursos, bem como, suas alterações, e também o plano anual de obras e ações da Companhia, elaborados pela Diretoria;
- IX - deliberar sobre a instrução, transferência e extinção de agências, escritórios e representação;
- X - pronunciar-se, quando for o caso, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis da Companhia, integrantes do ativo permanente, estabelecendo a modalidade de deliberação da Assembleia Geral;
- XI - autorizar, previamente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações próprias, no valor máximo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- XII - aprovar, mediante proposta do Diretor Presidente, a estrutura executiva da Companhia e seu funcionamento organizacional, especialmente no que respeita às competências e atribuições dos respectivos órgãos e às delegações de competência;
- XIII - fixar a política de contratação de pessoal da Companhia, aprovar o regulamento de sua seleção e aprovar o quadro de pessoal e as tabelas de remuneração;
- XIV - pronunciar-se sobre propostas de reforma do Estatuto Social, encaminhando a matéria à deliberação da Assembleia Geral;
- XV - deliberar sobre a emissão de ações, nos termos das disposições contidas neste Estatuto;
- XVI - aprovar o Regulamento de Licitações e Contratações da Companhia, obedecendo sempre o disposto na legislação vigente a respeito da matéria;
- XVII - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia que lhe forem submetidos pelo Diretor, por intermédio do Diretor Presidente, quando não forem de competência da Assembleia Geral;
- XVIII - convocar a Assembleia Geral, sempre que julgar conveniente ou quando a lei o determinar;
- XIX - autorizar as alienações de bens do ativo permanente bem como a celebração de contratos pela Companhia, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a constituição de ônus reais, a prestação de avulsos, fianças ou quaisquer outras garantias a terceiros, observado o disposto na legislação vigente.

SEÇÃO II
DIRETORIA
Do Diretor-Geral

Art. 18. A Diretoria-Geral da Companhia será constituída de 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Diretor de Negócios, todos residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração e por este destituíveis a qualquer tempo.

§ 1º O Diretor Presidente poderá propor a criação de novos cargos de Diretores, desde que integrantes da estrutura executiva da Companhia, com vistas ao melhor cumprimento de suas funções institucionais.

§ 2º A Companhia poderá contar com assessores jurídicos diretamente vinculados à Diretoria-Geral, que serão responsáveis pela emissão de pareceres e pela orientação e acompanhamento de atos de gestão.

Art. 19. Na hipótese de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria da Companhia, o Diretor Presidente e, na hipótese de ser este a vacância, o Diretor Executivo, exercerão as funções correspondentes ao cargo vago até a posse do novo Diretor, eleito pelo Conselho de Administração na primeira reunião que se seguir à vacância.

§ 1º A critério do Conselho de Administração, o novo Diretor poderá ser eleito pelo prazo que restava ao substituído.

§ 2º Nas ausências e no impedimento ocasional de qualquer dos Diretores, aplicar-se-á o mesmo critério estabelecido no caput deste artigo, durante o período respectivo.

Art. 20. A Diretoria-Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria-Geral consistirão de atos lavrados em livro próprio e serão tomadas por voto dos Diretores, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 21. Compete à Diretoria-Geral o exercício de poderes e o desempenho das atribuições que a lei lhe confere, cabendo-lhe:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II - elaborar o Regulamento Interno da Companhia, apresentando-o à aprovação do Conselho de Administração;
- III - elaborar o orçamento da Companhia e de suas Diretorias, especialmente os programas de investimento, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações, e também o plano anual de obras e ações da Companhia, submetendo-os, por intermédio do Diretor Presidente, à aprovação do Conselho de Administração;
- IV - apresentar ao Conselho de Administração o relatório de cada exercício, as demonstrações financeiras, bem como a proposta de destinação de lucros;
- V - aprovar a estrutura básica do plano de contas da Companhia por proposta do Diretor Presidente;
- VI - realizar a aquisição, arrendamento, cessão, alienação ou oneração de bens imóveis da Companhia, observada a legislação em vigor, e, quando for o caso, após pronunciamento do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia Geral;
- VII - autorizar o acesso de financiamentos;
- VIII - decidir sobre assuntos que lhe forem apresentados pelo Diretor Presidente; e
- IX - predominantemente, ao Diretor Presidente, e aos demais Diretores quando autorizados por este, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento.

Art. 22. Compete ao Diretor Presidente:

- I - conduzir a empresa para a realização dos objetivos e metas estabelecidos pela Lei nº 18.121, de 2015, seu Estatuto Social, Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- II - dirigir, supervisionar e coordenar as diretrizes definidas pelos acionistas e pelo Conselho de Administração;
- III - representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, sempre conjuntamente com outro Diretor, ou constituir, junto a outro Diretor, procuradores, propositores ou mandatários com poderes específicos;
- IV - exercer a administração geral da empresa, coordenando o trabalho dos diretores, fazendo cumprir as normas internas e as decisões do Conselho de Administração;
- V - promover a estruturação executiva da Companhia, apresentando-a à aprovação do Conselho de Administração, nos termos do inciso XII do artigo 17 deste Estatuto;
- VI - propor ao Conselho de Administração a criação de áreas de atuação para os membros das Diretorias;
- VII - designar para as funções e cargos de confiança;
- VIII - realizar a gestão de recursos humanos da empresa, em especial admitir, promover, designar, licenciar, transferir, remover, recontratar, alterar os salários e dispensar empregados, bem como, aplicar-lhes penalidades disciplinares e, ainda, delegar no todo ou em parte quaisquer dessas atribuições;

IX - convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria;

X - organizar o pauta da matéria a ser discutida e votada nas reuniões da Diretoria;

XI - encaminhar mensalmente ao Conselho de Administração, relatórios a respeito do andamento dos negócios sociais;

XII - solicitar a manifestação do Conselho de Administração, sempre que julgar necessário;

XIII - assessorar o Presidente do Conselho de Administração na organização do pauta da matéria a ser discutida e votada nas reuniões desse mesmo Conselho;

XIV - expedir as instruções normativas que disciplinam as atividades entre as diversas áreas da Companhia;

XV - apresentar semestralmente à Câmara Municipal relatório de gestão da Companhia, na forma do artigo 7º, parágrafo único, da Lei nº 18.121, de 2015;

XVI - disponibilizar, se solicitado pela Câmara Municipal, informações em caráter permanente, nos termos do artigo 8º, § 1º, da Lei nº 18.121, de 2015;

XVII - definir as atividades que serão realizadas pelos (as) Secretários (as) da Diretoria-Geral, Assessores Jurídicos, Gerentes e Assessores Administrativos.

Parágrafo único. A procuração de que trata o inciso III, se extrajudicial, deverá conter cláusula expressa fixando prazo de validade.

Art. 23. Compete ao Diretor Executivo:

- I - tomar parte nas deliberações da competência da Diretoria e praticar os atos que lhe sejam especificamente atribuídos por este Estatuto;
- II - gerir as atividades das áreas da Companhia para a qual estiver designado, praticando os atos administrativos necessários;
- III - executar as disposições do Estatuto Social e as deliberações da Diretoria-Geral, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, no que se refere à sua área de atuação;
- IV - assinar, quando designado, atos conjuntos com o Diretor Presidente;
- V - auxiliar o Diretor-Presidente na gestão interna da Companhia, incluindo a gestão administrativa, organizacional, financeira, de planejamento e controle;
- VI - movimentar os recursos financeiros da Companhia, emitindo cheques ou autorizações bancárias para pagamentos e movimentações financeiras, sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou seu eventual substituto.

Art. 24. Compete ao Diretor de Negócios:

- I - assessorar o Diretor Presidente nas relações institucionais com os agentes públicos e privados que mantêm convênios, contratos e parcerias com a Companhia;
- II - auxiliar na gestão patrimonial da Companhia;
- III - assinar, junto ao Diretor Presidente, acordos em contratos relacionados à sua área de atuação, visando ao cumprimento dos objetivos sociais da Companhia, na forma de lei.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no País e eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitida a reeleição.

Art. 26. O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral e poderá de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

§ 1º O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal, ainda que a matéria não conste do anúncio da convocação, poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, que elegerá os seus membros.

§ 2º Na convocação do Conselho Fiscal todos os acionistas com direito a voto poderão eleger os membros efetivos e suplentes, ressalvado o direito de votação em separado dos eventuais titulares de ações preferenciais.

Art. 27. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

§ 1º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

§ 2º Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, dentre os seus membros, o Presidente e o Secretário.

§ 3º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por unanimidade dos seus membros.

§ 4º O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigir, sendo as convocações feitas pelo Presidente, por iniciativa própria, ou atendendo o pedido de qualquer de seus membros.

§ 5º As reuniões do Conselho Fiscal serão sempre realizadas na sede da Companhia e se instalarão com a presença da totalidade de seus membros. As decisões e pareceres deverão constar de Ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal.

§ 6º Os pedidos de esclarecimentos ou informações, por parte do Conselho Fiscal ou de seus membros, deverão ser satisfeitos por escrito, diretamente ao Diretor Presidente da Companhia, ou na sua ausência, ao seu substituto legal, encaminhadas e respondidas através do Conselho Fiscal.

Art. 28. No caso de vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal, por morte, renúncia ou destituição, o cargo ficará vago até a próxima Assembleia Geral, quando será eleito o novo Conselheiro.

§ 1º Na hipótese de ocorrer vacância simultânea de 3 (três) ou mais Conselheiros, a Assembleia Geral será convocada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para proceder à eleição dos novos Conselheiros.

§ 2º Na hipótese de destituição de membro do Conselho, o afastamento será imediato.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LÚCROS

Art. 29. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 30. No fim de cada exercício social proceder-se-á ao inventário dos bens e ao Balanço Geral da Companhia com observância do disposto no artigo 176 da Lei nº 6.404, de 1976, e, feitas as necessárias amortizações, do lucro serão deduzidos:

- I - 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social; e
- II - 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento de dividendos às ações, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 1976.

Parágrafo único. O lucro líquido é disposição de Assembleia Geral, que decidirá a respeito de sua aplicação, mediante proposta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII
LIQUIDAÇÃO

Art. 31. A dissolução da Companhia dependerá de prévia aprovação legislativa, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre o modo de liquidação e nomear o Liquidante e o Conselho Fiscal que devem funcionar durante a liquidação.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. É vedado o uso da denominação da Companhia para fins estranhos aos seus objetivos.

Art. 33. Mediante convênio com o Município as licitações da RECOA poderão ser processadas pelas comissões de licitação previstas na Lei Municipal nº 17.889, de 15 de maio de 2013.

Art. 34. Os casos omissos deste Estatuto, que não puderem ser resolvidos pela Diretoria, ou pelo Conselho de Administração, o serão pela aplicação das disposições legais pertinentes em vigor.



Art. 35. Para todos os fins e efeitos de direito passam a integrar este Estatuto, no que forem aplicáveis à Companhia, as disposições da Legislação Municipal e outros atos normativos do Poder Público pertencente às Entidades Descentralizadas.

DECRETO Nº 29.157 DE 09 DE OUTUBRO DE 2015
EMENTA: REVOGA O DECRETO DE Nº 29.979, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013, QUE DECLARA DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO TOTAL, A PARTE ALOJADA DO IMÓVEL QUE ESPECÍFICA.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.54, inciso XI, da Lei Orgânica do Município do Recife, e tendo em vista o art. 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e, CONSIDERANDO que se tornou desnecessária a desapropriação do imóvel, objeto deste decreto, por problemas técnicos e financeiros na parte do terreno próprio.

CONSIDERANDO, ainda, o poder que cetero e Administração Pública de revogar os seus atos, quando razões de interesse público assim justificarem,

CONSIDERANDO, também, o teor do ofício nº 110/2014 -GAB-SISUR, de 17 de Março de 2014, por parte da Secretária de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

DECRETA:
Art.1º - Fica revogado o Decreto de nº 29.979, de 27 de Fevereiro de 2013, que declarou, para fins de desapropriação total, a parte alugada do imóvel situado na Rua Tabalões de nº 150, no bairro e freguesia de Alagados, Cidade do Recife-PE.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de outubro de 2015

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO

Secretário de Assuntos Jurídicos

SILENO SOUSA GUEDES

Secretário de Governo e Participação Social

VICTOR ALEXANDRE ALMEIDA VIEIRA

Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

DECRETO Nº 29.158 DE 09 DE OUTUBRO DE 2015
EMENTA: Nomeia os representantes da comunidade nas Comissões de Urbanização e Legalização da Posse da Terra - COMUL, referentes às Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS a seguir indicadas e dá outras providências.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 54, Inciso IV da Lei Orgânica do Município do Recife, e CONSIDERANDO o disposto no Art.30, inciso IV da Lei Municipal nº16.113/05 quanto à Composição dos representantes da Comissão de Urbanização e Legalização da Posse da Terra,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 17.580/07, ao regulamentar o funcionamento das Comissões de Urbanização e Legalização da Posse da Terra (COMUL) do Plano de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social - PREZIS dispõe, em seu artigo 3º, sobre a duração dos mandatos dos integrantes da COMUL, limitando-os em dois anos e estabelecendo o processo para sua renovação.

DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados os representantes escolhidos pela comunidade, nas Comissões de Urbanização e Legalização da Posse da Terra - COMUL, referentes à seguinte Zona Especial de Interesse Social - ZEIS:

ZEIS BRASÍLIA TEIMOSA
01 - Na condição de Titulares:
A) Everardo Pereira da Silva
R.G. nº 3.239.763 SDS-PE
C.P.F. nº 528.460.534-15

B) Cláudio José Alves
R.G. nº 2.406.923 SDS-PE
C.P.F. nº 433.739.334-04

02 - Na condição de Suplentes:
A) Cláudio José da Silva
R.G. nº 5.576.720 SDS-PE
C.P.F. nº 009.873.144-08

B) Wilson Pereira Machado Lima
R.G. nº 1.321.258 SDS-PE
C.P.F. nº 218.011.424-91

Representando a Empresa de Urbanização do Recife - URB-RECIFE.
A) TITULAR: ROSIMARY BRAGA PAES BARRETO MAT. 5442-9
B) SUPLENTE: LEVINO MARCELO FRIAS DA MOTA MAT. 12.274-2

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos contados a partir de 15 de setembro de 2015.

Recife, 09 de outubro de 2015.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO

Secretário de Assuntos Jurídicos

SILENO SOUSA GUEDES

Secretário de Governo e Participação Social

VICTOR ALEXANDRE ALMEIDA VIEIRA

Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos

DECRETO Nº 29.159 DE 09 DE OUTUBRO DE 2015
EMENTA: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 4 de abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 6º, o artigo 11 e o inciso III do artigo 14 da Lei Nº 18.085, de 13 de dezembro de 2014.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB o crédito suplementar de R\$ 1.215.097,42 (um milhão, duzentos e quinze mil e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), destinado ao reforço de R\$ (s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DE OUTRAS FONTES - EM R\$

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes rows for SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO, COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB, and various sub-items with amounts like 191.605,20 and 1.215.097,42.

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, no valor de R\$ 1.215.097,42 (um milhão, duzentos e quinze mil e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), são provenientes da superávit financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial de 2014, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de outubro de 2015

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito

Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Sileno Sousa Guedes
Secretário de Governo e Participação Social

Alexandra Rabêlo Távora
Secretária de Planejamento e Gestão

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 29.160 DE 09 DE OUTUBRO DE 2015
EMENTA: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 4 de abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 6º, o artigo 11 e o inciso III do artigo 14 da Lei Nº 18.085, de 13 de dezembro de 2014.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E EMPREENDEDORISMO o crédito suplementar de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado ao reforço de R\$ (s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOUREO - EM R\$

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes rows for SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E EMPREENDEDORISMO, SECRETARIA DE Desenvolvimento e Empreendedorismo - Administração Direta, and various sub-items with amounts like 8.258,89 and 200.000,00.

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anudados de R\$ (s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOUREO - EM R\$

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes rows for ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO, Recursos Sob a Gestão da Secretária de Finanças, and various sub-items with amounts like 200.000,00 and 200.000,00.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de outubro de 2015

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito

Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho

Secretário de Assuntos Jurídicos

Sileno Sousa Guedes

Secretário de Governo e Participação Social

Alexandra Rabêlo Távora

Secretária de Planejamento e Gestão

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

Secretário de Finanças

DECRETO Nº 29.161 DE 09 DE OUTUBRO DE 2015
EMENTA: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 4 de abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 6º, o artigo 11 e o inciso III do artigo 14 da Lei Nº 18.085, de 13 de dezembro de 2014.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento dos órgãos abaixo discriminados, o crédito suplementar de R\$ 3.808.422,71 (três milhões, oitocentos e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DO TESOUREO - EM R\$

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes rows for SECRETARIA DE TURISMO E LAZER, Secretaria de Turismo e Lazer - Administração Direta, and various sub-items with amounts like 1.008.422,71.

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes rows for SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA, Empresa de Urbanização do Recife - URB-RECIFE, and various sub-items with amounts like 275.000,00 and 3.808.422,71.

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anudados de R\$ (s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOUREO - EM R\$

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes rows for ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO, Recursos Sob a Gestão da Secretária de Finanças, and various sub-items with amounts like 3.808.422,71 and 3.808.422,71.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de outubro de 2015

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito

Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho

Secretário de Assuntos Jurídicos

Sileno Sousa Guedes

Secretário de Governo e Participação Social

Alexandra Rabêlo Távora

Secretária de Planejamento e Gestão

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

Secretário de Finanças

PORTARIA Nº 3148 DE 09 DE OUTUBRO DE 2015
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições.



Documento disponibilizado a 023.791.344-56 - Ana Claudia Lima Carvalho
Data - 19/11/2015 10:41:49
Código de Autenticação 0586.C062.E8A2.0216
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodaec/hanceladigital.asp?cd=0586C062E8A20216
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.3.0002338-5
Nº PROTOCOLO 15/822263-6 PROTOCOLADO 5/11/2015 11:06:00
Nº ARQUIVAMENTO 26300023385 ARQUIVADO 19/11/2015 10:41:49
EMPRESA COMPANHIA RECIFE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZA

